DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17658/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3855/2013
PROTOCOLO	: 1401358
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO (A)	: JOSE CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 203/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº. 33/2012
OBJETO CONTRATADO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO LOTEAMENTO VILA TOSCANA, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 195.623,49

Vistos...,

Vieram os autos para análise da formalização do 1º termo de Distrato e 1º Termo de Decréscimo e execução do contrato de obra nº 203/2012, originário do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 33/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa ENGE-PAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, tendo como objeto a execução de obras de ampliação de sistema de esgotamento sanitário do loteamento Vila Tosca-na, no município de Dourados-MS.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA em sua análise ANA nº 8659/2017, manifestou-se pela a regularidade quanto aos atos praticados na etapa de execução e formalização dos termos.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 22362/2017, opinou pela REGULARIDADE da formalização do 1º Termo de Distrato e do 1º Termo de Decréscimo celebrados ao Contrato Administrativo, bem como da execução financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Com-plementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, e § 4º, do Regimento Inter-no aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Os autos referem-se à análise da formalização do 1º Termo de Distrato 1º Termo de Decréscimo e execução do contrato nº 203/2012, nos termos do artigo 120, III, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2013.

O processo em questão já foi objeto de análise através do Acórdão – AC01-2036/2015, constante na peça nº 44, que julgou regular o procedimento licitatório na modalidade e formalização do contrato.

O contrato em epígrafe sofreu alterações, através dos 2 (dois) termos, sendo um distrato e o Termo de Decréscimo os termos em questão atenderam a legislação em vigência, qual seja a Lei de Licitações e normas regimentais.

No que concerne ao levantamento físico financeiro o valor executado foi de R$ 135.061,73(cento trinta cinco mil sessenta um reais e setenta três centavos), tendo sido encaminhadas as Notas de Empenho, Comprovantes de Despesas, Ordens de Pagamento e outros Documentos de Natureza Contábil.

Ante o exposto, concordo com a Equipe Técnica da IEAMA e do douto Ministério Público de Contas e formulo minha **DECISÃO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º termo de Distrato e 1º Termo de Decréscimo e execução do contrato de obra nº 203/2012, originário do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 33/2012, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, nos

termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III,§4º, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013 e,

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR